



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 76.995.430/0001-52

LEI N.º 675/2001.

DATA: 05.12.2001.

SÚMULA: Altera Lei n.º 652/2000 de 05.12.2000 que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal de Itapejara D'Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei n.º 652/2000 de 05.12.2000 que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, que passa a vigorar com as modificações a seguir:

1. fica criado na Lista de Serviços o item 99 - Produção de Software (atividade de Informática) do **Anexo I**.
2. altera índices percentuais da UFM da Tabela para cobrança das taxas de : Limpeza Pública e de Iluminação Pública, conforme segue:
 - 2.1- Taxa de Limpeza Pública por metro linear de testada..... 0.015 UFM
 - 2.2- Taxa de Iluminação Pública: Somente para imóveis não edificadas, por metro linear de testada para via pública que for atingida pelo serviço de iluminação pública..... 0.015 UFM
 - 2.3- Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos... 0,015 UFM
3. altera a Tabela para Cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN do Grupo 1 do **Anexo VIII** que passa a vigorar, conforme segue:

GRUPO 1

Lançamento por alíquota fixa, conforme Artigo 14 desta Lei:	UFM
a) Profissionais de formação de nível superior	4,0
b) Profissionais de formação de nível secundário.. ..	2,0
c) Profissionais de formação de nível primário.....	1,0

4. altera atividades do ANEXO I constantes dos GRUPOS abaixo:
 - 4.1- a Atividade n.º 37 (Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento de qualquer grau ou natureza) e a Atividade n.º 94 -



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 76.995.430/0001-52

Transporte de natureza estritamente municipal, passam do 3º GRUPO para o 2º GRUPO.

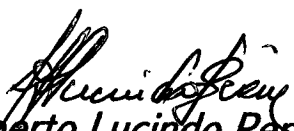
5.2. a Atividade nº 99 - Produção de Software (Atividades de Informática), para o 2º GRUPO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2002.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, 05 (cinco) dias do mês de Dezembro de 2001.

Registre-se e Publique-se


Agilberto Lucindo Perin
/Chefe de Gabinete


Leonardo Gritti
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CGC.: 76.995.430/0001-52

LEI N.º 724/2003.

DATA: 04.11.2003.

SÚMULA: Altera Lei n.º 652/2000 de 05.12.2000 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal e a Lei n.º 675/2001 de 05.12.2001, que cria serviços e altera índices da UFM do Sistema Tributário do Município de Itapejara D'Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 15 da Lei Municipal n.º 652/2000 de 05.12.2000, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 15 – Na prestação de serviços referente ao item n.º 7.02, da lista de serviços – Anexo I desta Lei, o imposto deve ser calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes:

- a – aos valores correspondentes aos materiais comprovadamente produzidos pelo prestador de serviços fora do local da obra;
- b – aos valores da sub-empresas, quando já tributada pelo imposto, competindo a comprovação ao prestador de serviço.

Art. 2º - Altera o Artigo 366 da lei referida no caput do artigo 1º (primeiro) que trata-se de exigência Certidão Negativa, incluindo-se o item VIII, com a seguinte redação:

VIII – Expedição do Habite-se;

Art. 3º - Ficam alterados os anexos I, VIII e IX da Lei n.º 652/2000 de 05.12.2000 que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, que passam a vigorar com as modificações a seguir:

1. Fica substituído todo o conteúdo do Anexo I pela nova Lista de Serviços, em conformidade com a Lei Complementar Federal n.º 116/03 de 31.07.2003, publicada D.O.U. em data de 01.08.2003.
2. Fica substituído todo o conteúdo do Anexo VIII que trata-se de Tabela para Cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em conformidade com as alíquotas estipuladas pela Lei Complementar Federal n.º 116/03 de 31.07.2003, publicado D.O.U. em data de 01.08.2003.
3. Altera o Anexo IX que trata-se da Tabela para Cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para construção Civil – Edificações



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 76.995.430/0001-52

em geral, ficando suprimido os Padrões Menor, Médio e Alto, devendo seguir o estipulado na Lista de Serviços (Anexo I) e sua respectiva alíquota do (Anexo VIII). E acrescentado o item 3 com a seguinte redação:
3 – É obrigatório à exigência da Certidão Negativa Municipal do ISSQN para a liberação da Certidão do Habite-se.

Art. 4º - Fica alterado o GRUPO 1 do anexo IV da Lei nº 675/2001 de 05.12.2001, que passa a vigorar com as modificações a seguir:

1. Altera a quantidade de UFM da Tabela para cobrança da taxa de licença para localização e funcionamento e taxa de verificação de funcionamento referente ao Anexo IV, no item 4 que passa a ter a seguinte redação:
4 – Profissional autônomo – 1.0 – UFM;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2004.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2003.

Registre-se e Publique-se.


Marizaura Rocha Szpak
Diretora Depto de Administração


Leonardo Gritti
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 76.995.430/0001-52

LEI Nº 724/2003
De 04 de Novembro de 2003

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS

- 1 –** Serviços de informática e congêneres.
- 1.01 –** Análise e desenvolvimento de sistemas.
- 1.02 –** Programação.
- 1.03 –** Processamento de dados e congêneres.
- 1.04 –** Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
- 1.05 –** Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
- 1.06 –** Assessoria e consultoria em informática.
- 1.07 –** Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
- 1.08 –** Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

- 2 –** Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 2.01 –** Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

- 3 –** Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
- 3.01 –** Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
- 3.02 –** Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
- 3.03 –** Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
- 3.04 –** Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CGC.: 76.995.430/0001-52

- 4 – Serviços de saúde, assistência médicas e congêneres.
- 4.01 – Medicina e biomedicina.
- 4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
- 4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
- 4.04 – Instrumentação cirúrgica.
- 4.05 – Acupuntura.
- 4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
- 4.07 – Serviços farmacêuticos.
- 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
- 4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
- 4.10 – Nutrição.
- 4.11 – Obstetrícia.
- 4.12 – Odontologia.
- 4.13 – Ortóptica.
- 4.14 – Próteses sob encomenda.
- 4.15 – Psicanálise.
- 4.16 – Psicologia.
- 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- 5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
- 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 76.995.430/0001-52

- 5.02 –** Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03 –** Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04 –** Inseminação artificial, fertilização in Vectra e congêneres.
- 5.05 –** Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 –** Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 –** Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 –** Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 –** Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

- 6 –** Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
- 6.01 –** Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 –** Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 –** Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 –** Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 –** Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

- 7 –** Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
- 7.01 –** Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02 –** Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.03 –** Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.04 –** Demolição.
- 7.05 –** Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 76.995.430/0001-52

- 7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- 7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- 7.08 – Calafetação.
- 7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- 7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
- 7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
- 8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
 - 8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
 - 8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 76.995.430/0001-52

- 9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
- 9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
- 9.03 – Guias de turismo.

- 10 – Serviços de intermediação e congêneres.
- 10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
- 10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
- 10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10.06 – Agenciamento marítimo.
- 10.07 – Agenciamento de notícias.
- 10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

- 11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
- 11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
- 11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
- 11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- 11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

- 12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
- 12.01 – Espetáculos teatrais.
- 12.02 – Exibições cinematográficas.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 76.995.430/0001-52

- 12.03 – Espetáculos circenses.
- 12.04 – Programas de auditório.
- 12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.
- 12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 – Corridas e competições de animais.
- 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 – Execução de música.
- 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
- 13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
- 13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.
- 14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
- 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.02 – Assistência técnica.
- 14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 76.995.430/0001-52

- 14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
- 14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
- 14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
- 14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 14.10 – Tinturaria e lavanderia.
- 14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
- 14.12 – Funilaria e lanternagem.
- 14.13 – Carpintaria e serralheria.

- 15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
- 15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
- 15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
- 15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
- 15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
- 15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
- 15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 76.995.430/0001-52

- 15.07 –** Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
- 15.08 –** Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
- 15.09 –** Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
- 15.10 –** Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
- 15.11 –** Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
- 15.12 –** Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
- 15.13 –** Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
- 15.14 –** Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
- 15.15 –** Compensação de cheques e títulos quaisquer, serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 76.995.430/0001-52

- 15.16 –** Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
- 15.17 –** Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
- 15.18 –** Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

- 16 –** Serviços de transporte de natureza municipal.
- 16.01 –** Serviços de transporte de natureza municipal.

- 17 –** Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
- 17.01 –** Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
- 17.02 –** Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
- 17.03 –** Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
- 17.04 –** Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
- 17.05 –** Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
- 17.06 –** Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
- 17.07 –** Franquia (franchising).
- 17.08 –** Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 17.09 –** Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 17.10 –** Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 76.995.430/0001-52

- 17.11 –** Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
- 17.12 –** Leilão e congêneres.
- 17.13 –** Advocacia.
- 17.14 –** Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
- 17.15 –** Auditoria.
- 17.16 –** Análise de Organização e Métodos.
- 17.17 –** Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- 17.18 –** Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- 17.19 –** Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- 17.20 –** Estatística.
- 17.21 –** Cobrança em geral.
- 17.22 –** Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
- 17.23 –** Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

- 18 –** Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 18.01 -** Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

- 19 –** Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 19.01 -** Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

- 20 –** Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
- 20.01 –** Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 76.995.430/0001-52

- de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de amadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
- 20.02 –** Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
- 20.03 –** Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
- 21 –** Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- 21.01 -** Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- 22 –** Serviços de exploração de rodovia.
- 22.01 –** Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
- 23 =** Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
- 23.01 –** Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
- 24 –** Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
- 24.01 -** Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
- 25 -** Serviços funerários.
- 25.01 –** Funerais, inclusive fornecimento de caixão, uma ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
- 25.02 –** Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
- 25.03 –** Planos ou convênio funerários.
- 25.04 =** Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 76.995.430/0001-52

- 26 –** Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.
- 26.01 –** Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

- 27 –** Serviços de assistência social.
- 27.01 –** Serviços de assistência social.

- 28 –** Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 28.01 –** Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

- 29 –** Serviços de biblioteconomia.
- 29.01 –** Serviços de biblioteconomia.

- 30 –** Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 30.01 –** Serviços de biologia, biotecnologia e química.

- 31 –** Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 31.01 -** Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

- 32 –** Serviços de desenhos técnicos.
- 32.01 -** Serviços de desenhos técnicos.

- 33 –** Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 33.01 -** Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

- 34 –** Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 34.01 -** Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

- 35 –** Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 35.01 -** Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

- 36 –** Serviços de meteorologia.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 76.995.430/0001-52

- 36.01 –** Serviços de meteorologia.

- 37 –** Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

- 38 –** Serviços de museologia.
38.01 – Serviços de museologia.

- 39 –** Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

- 40 –** Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 76.995.430/0001-52

LEI N° 724/2003
De 04 de Novembro de 2003

ANEXO IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

UFM

1 - Estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço/por metro quadrado de área construída de até 200m ²	0,035
2 - Acima de 200 m ²	0,025
3 - Estabelecimentos industriais/pormetro quadrado de área construída.....	0,01
4 - Profissional autônomo	1,0
Profissional liberal autônomo	3,0
5 - Eventual (por dia).....	1,0
5 - Ambulante, sem veículo (por mês).....	1,0
6 - Ambulante, com veículo (por mês)	2,5
7 - Circos e parques de diversões (por dia).....	1,0
8 - Realização de shows, eventos, feiras e congêneres.....	5,0
9 - Salões de diversões e danceterias/por metro quadrado de área construída.	0,02

Exceção: São isentos da Taxa os produtores rurais devidamente cadastrados nesta categoria, desde que atendam aos requisitos legais.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 76.995.430/0001-52

LEI Nº 724/2003
De 04 de Novembro de 2003

ALTERAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

ANEXO VIII

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

UFM

GRUPO I

LANÇAMENTO POR ALÍQUOTA FIXA, CONFORME O ARTIGO 14 DESTA LEI:

a) Profissionais de formação de nível superior	4,0
b) Profissionais de formação de nível médio	2,0
c) Profissionais de formação de nível primário	0,5

PARA EMPRESAS – SOBRE A RECEITA BRUTA – ATIVIDADES CONSTANTES DO ANEXO I:

1º GRUPO

Itens nºs 08, 16, 17, 20, 25 e 292%

2º GRUPO

Itens nºs 01, 02, 04, 07, 11, 14, 21, 23, 24, 26, 27, 38, 39 e 403%

3º GRUPO

Itens nºs 03, 05, 06, 09, 10, 12, 13, 15, 18, 19, 22, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37.....5%



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 76.995.430/0001-52

**LEI Nº 724/2003
De 04 de Novembro de 2003**

ANEXO IX

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

CONSTRUÇÃO CIVIL - EDIFICAÇÕES EM GERAL

Percentual sobre o valor da mão de obra (conforme lista de serviços) 3%

OBSERVAÇÃO:

1 - Em se tratando de habitação popular, com projeto padrão fornecido pela Prefeitura Municipal, com área construída de até setenta metros quadrados (70m²).....ISENTO.

2 - O cálculo do imposto devido é feito por metro quadrado, considerando 50 % do valor do CUB - Custo Unitário Básico da Construção Civil - fornecido pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Paraná - SINDUSCON.

3 - É obrigatório a exigência da Certidão Negativa Municipal do ISSQN para a liberação da Certidão do Habite-se.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.430/0001-52

LEI Nº 828/2006

DATA: 18.04.2006.

SÚMULA: Altera a Lei 652/2000 de 05/02/2000 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal de Itapejara D'Oeste e da outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Alterado a Lei Municipal 652/2000 de 05/02/2000 que dispõe sobre o sistema tributário municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná que passa a vigorar com as seguintes modificações a seguir:

1 – Fica criado no artigo Nº 140 que trata sobre as isenções da taxa de licença para localização e funcionamento, o item VI:

Secção VI
Das Isenções

Art. 140 – Ficam dispensados...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

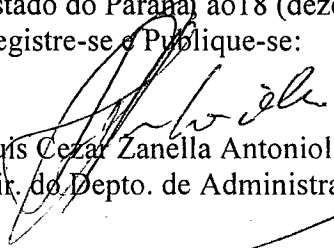
V - ...

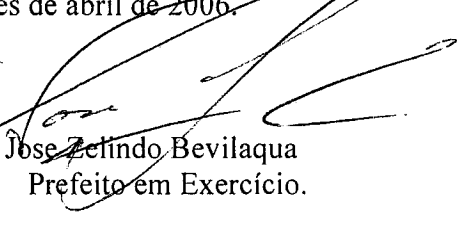
VI – Os profissionais autônomos de nível primário, na área de construção civil.

2 – Altera o parágrafo único do artigo 140
Parágrafo Único: a dispensa..., bem como a sua comprovação de domicílio eleitoral no município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste,
Estado do Paraná, ao 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2006.
Registre-se e Publique-se:


Luis Cezar Zanella Antonioli
Dir. do Depto. de Administração


Jose Zelindo Bevilaqua
Prefeito em Exercício.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

LEI N.º 1365/2013

DATA: 24.04.2013.

SÚMULA: Altera Lei n.º 652/2000 de 05.12.2000 e a lei 724/2003 de 04.11.2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal do Município de Itapejara D'Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o anexo IX da Lei n.º 652/2000 de 05.12.2000 e da Lei 724/2003 de 04.11.2003, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, que passam a vigorar com as modificações a seguir:

1. Altera o **Item 02 do Anexo IX** que trata-se da Tabela para Cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para construção Civil – Edificações em geral, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“O cálculo do imposto devido é feito por metro quadrado, considerando 50% (cinquenta) por cento do valor da mão-de-obra estipulada pelo CUB – Custo Unitário Básico de Construção Civil – fornecido pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Paraná – SINDUSCON”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2013.


Eliandro Luiz Pichetti,
Prefeito Municipal

LEI N.º 1668/2016

DATA: 28.06.2016

SÚMULA: Altera o disposto no artigo 320 da Lei Municipal n.º 652/2000, de 05.12.2000.

A Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 320 da Lei Municipal n.º 652/2000, de 05.12.2000, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 320. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV - remissão;

V - a prescrição e a decadência;

VI - a conversão de depósito em renda;

VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do inciso II do art. 304 desta Lei;

VIII - a consignação em pagamento, quando julgada procedente, nos termos do disposto na legislação tributária do Município;

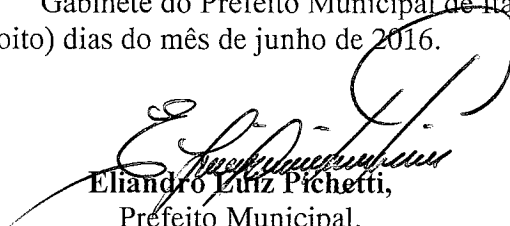
IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

X - a decisão judicial transitada em julgado.

XI - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste - Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2016.



Eliandro Luiz Pichetti,
Prefeito Municipal.

LEI N.º 1669/2016

DATA: 28.06.2016

SÚMULA: Disciplina a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção total ou parcial do crédito tributário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em aceitar a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção total ou parcial do crédito tributário observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - O crédito tributário poderá ser extinto, parcial ou integralmente, por requerimento do sujeito passivo, mediante dação em pagamento de bem imóvel situado neste Município.

Parágrafo único. O imóvel objeto da dação em pagamento poderá ser de propriedade do sujeito passivo ou de terceiro, desde que este intervenha no requerimento, na escritura pública e apresente a documentação indicada no §1º do art. 3º desta Lei.

Art. 3º. O requerimento, subscrito pelo sujeito passivo e pelo proprietário do imóvel, quando se tratar de imóvel de terceiro, será entregue no Protocolo direcionado a Departamento Municipal de Finanças, devendo conter as seguintes informações:

I - nome, razão social ou denominação do sujeito passivo e do proprietário do imóvel, quando se tratar de imóvel de terceiro, endereço completo para recebimento de correspondência, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda;

II - nome completo do signatário, número e órgão emissor de sua identidade, quando firmado pelo representante legal ou por procurador;

III - indicação do crédito tributário cuja extinção se pretende;

IV - descrição do imóvel que se pretende dar em pagamento, inclusive número de inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal e valor estimado.

§ 1º. O requerimento deverá ser instruído com:

I - documentos de identidade dos signatários;





Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

II - ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e documento que legitime o signatário do requerimento a representá-la, quando o sujeito passivo ou o proprietário do imóvel for pessoa jurídica;

III - original do instrumento público de procuração, quando o sujeito passivo ou o proprietário do imóvel se fizer representar por procurador, contendo poderes específicos, expedido em prazo não superior a 90 (noventa) dias;

IV - título aquisitivo, plantas e outros documentos necessários à perfeita identificação do imóvel objeto da dação em pagamento;

V - certidão vintenária negativa de ônus, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

VI - certidões expedidas pelos Cartórios da Comarca de Pato Branco e dos municípios onde o proprietário do imóvel tenha tido sede ou domicílio nos últimos 05 (cinco) anos a seguir indicados:

- a) Cartório Distribuidor da Justiça Estadual;
- b) Cartório Distribuidor da Justiça Federal;
- c) Cartório Distribuidor da Justiça do Trabalho;
- d) Cartórios de Protesto de Títulos e Documentos.

VII - certidões de regularidade fiscal do proprietário do imóvel a ser dado em pagamento, que compreenderão:

- a) certidão negativa de débito perante o INSS;
- b) certidão negativa de débito perante o FGTS;
- c) certidões negativas de débito perante as Fazendas Estadual

e Nacional.

§ 2º. Havendo ações judiciais em curso contra o proprietário do imóvel, deverão ser apresentadas certidões circunstanciadas dos respectivos cartórios indicando a sua situação atual, inclusive, quando for o caso, de embargos à execução.

§ 3º. Os documentos indicados nos §§ 1º e 2º deste artigo poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas.

§ 4º. O Departamento Municipal de Finanças poderá solicitar a juntada de outros documentos necessários à instrução do processo, especialmente nos casos de copropriedade, bem como a apresentação dos originais dos documentos indicados nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 4º. Se o crédito tributário que se pretenda extinguir for objeto de execução fiscal movida pela Fazenda Pública Municipal o requerimento de dação

em pagamento de imóvel para tal fim importará no reconhecimento, pelo sujeito passivo, da dívida exequenda, em sua totalidade, com os acréscimos legais, bem como na renúncia ou desistência, se for o caso, ao direito de discutir sua origem, valor ou validade.

§ 1º. Se o crédito indicado no *caput* for objeto de discussão em processo judicial ou administrativo promovido pelo sujeito passivo, este deverá requerer a desistência, no caso de demanda administrativa, ou a extinção do feito, nos termos da legislação processual civil vigente, quando for o caso de processo judicial, arcando, neste caso, com as custas processuais e honorários advocatícios.

§ 2º. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a dação em pagamento de imóvel para quitação de crédito tributário cuja execução se encontre com praça designada.

Art. 5º. Só será admitida a dação em pagamento de imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou dívidas, exceto a referente a crédito tributário para com este Município e cuja avaliação seja compatível com o crédito tributário que se pretenda extinguir.

Parágrafo único. Na hipótese de subsistirem créditos tributários vinculados à propriedade do imóvel a ser dado em pagamento, o valor correspondente à sua avaliação primeiramente servirá para quitação de tais tributos e somente o saldo remanescente poderá ser utilizado para a extinção de outros créditos tributários devidos pelo sujeito passivo.

Art. 6º. Protocolado o requerimento, o processo será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo ou ao Diretor do Departamento de Finanças, neste caso mediante homologação daquele, com vistas à avaliação de conveniência e oportunidade de aceitação, pelo Município, do imóvel oferecido em pagamento.

Art. 7º. Evidenciado o interesse do Município na dação em pagamento, o processo será encaminhado aos órgãos competentes do Departamento Municipal de Finanças para que sejam adotadas as seguintes providências:

- I - apuração dos créditos tributários vinculados ao imóvel oferecido em pagamento, inscritos ou não na Dívida Ativa;
- II - apuração dos créditos tributários, inscritos ou não na Dívida Ativa, cuja quitação, total ou parcial, é pretendida com a dação em pagamento;
- III avaliação administrativa do imóvel oferecido em pagamento.

§ 1º. Na hipótese de haver cobrança judicial dos créditos tributários referidos nos incisos I e II ou impugnação judicial de quaisquer deles pelo sujeito passivo da obrigação, será o Procurador do Município comunicado para a adoção das seguintes providências:





I - requerer, em juízo, a suspensão das execuções fiscais correspondentes, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis, se houver fundada necessidade, desde que esse ato não acarrete prejuízos processuais ao Município;

II - solicitar ao sujeito passivo a comprovação de desistência das ações movidas contra o Município relacionadas ao crédito tributário que se pretenda extinguir.

§ 2º. A avaliação administrativa que se refere o inciso III supra observará critérios técnicos e adequados às especificidades, bem como efetiva situação do imóvel e ficará a cargo de uma comissão avaliadora, designada mediante Portaria, composta por servidores lotados no Departamento de Administração e/ou Departamento de Obras e Urbanismo, podendo ser acompanhada pelo sujeito passivo, se assim desejar.

§ 3º. Finda a avaliação, será o sujeito passivo cientificado, cabendo-lhe sobre a mesma se pronunciar no prazo de 5 (cinco) dias. A ausência de manifestação no prazo consignado importará em concordância com o valor determinado.

§ 4º. Se o sujeito passivo não concordar com o valor da avaliação, poderá, mediante requerimento no qual indique as razões técnicas de sua discordância, pedir revisão da avaliação, requerimento que será apreciado em até 30 (trinta) dias.

§ 5º. Ultimadas as providências elencadas no *caput* deste artigo, os autos serão remetidos ao Procurador do Município que opinará sobre a regularidade do feito e viabilidade jurídica do deferimento do pedido de dação em pagamento, competindo ao Procurador, estando regular o processo, submetê-lo ao Prefeito Municipal para autorização da dação em pagamento.

§ 6º. Autorizada a dação em pagamento pelo Chefe do Executivo Municipal, o requerente será notificado para providenciar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a escritura pública de dação em pagamento, arcando o mesmo com as despesas e tributos incidentes na operação.

§ 7º. Após a apresentação da escrita pública, devidamente registrada no respectivo cartório de registro de imóveis, será encaminhado o processo ao setor competente para que se proceda à extinção, total ou parcial, do crédito tributário, mediante a respectiva baixa na Dívida Ativa ou no Cadastro Fiscal, nos limites estabelecidos na escritura, remetendo-se o feito, posteriormente, ao setor encarregado para a devida incorporação do imóvel ao patrimônio do Município.

§ 8º. Após a baixa dos débitos na Dívida Ativa, o Procurador do Município providenciará a extinção das execuções fiscais acaso existentes, cumprindo ao sujeito passivo o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios correspondentes.



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

§ 9º. Findo o prazo fixado no § 6º deste artigo, e não ocorrendo a entrega da escritura pública, devidamente registrada, será dado prosseguimento aos procedimentos legais para a cobrança da dívida tributária.

§ 10. Se o imóvel não for suficiente para a quitação integral do crédito tributário, o sujeito passivo deverá liquidar o saldo, até a data da entrega da escritura, mediante pagamento em dinheiro, de uma só vez ou parceladamente, na forma da lei, sob pena de:

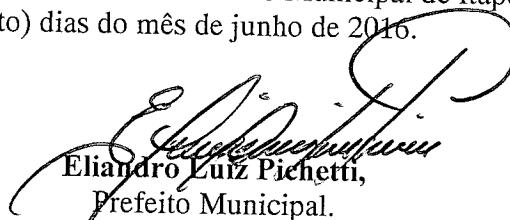
I - prosseguimento da execução do saldo remanescente, se ajuizada;

II - adoção dos procedimentos legais com vistas à sua execução, caso não se encontre a dívida executada.

Art. 8º. Na hipótese do valor do imóvel ser superior ao do débito tributário, o Poder Público, a pedido do interessado, poderá autorizar a futura compensação de tributos devidos ao Município de Itapejara D'Oeste/PR, na forma da legislação municipal em vigor, restando expressamente vedada qualquer devolução dos valores excedentes.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste - Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2016.


Eliandro Luiz Pichetti,
Prefeito Municipal.



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

LEI N.º 1725/2017

DATA: 10.05.2017.

SÚMULA: Regulamenta a base de cálculos para fins de cobrança do ITBI, referente aos Art. 109 e 110 da Lei Municipal n.º 652/2000 de 05.12.2000, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal do Município de Itapejara D'Oeste.

A Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado através deste Decreto, à tabela de valores dos imóveis dentro do território Municipal, para fins de cálculo da cobrança do ITBI, que seguem conforme abaixo:

TABELA DE VALORES:

a) Imóveis Rurais:


Terrenos rurais mecanizados	R\$ 60.000,00/alqueire
Terrenos rurais mecanizados nas áreas do Porto Velho, Barra do Vitorino, Salto Grande e Serra Preta	R\$ 40.000,00/alqueire
Terrenos rurais não mecanizados	R\$ 40.000,00/alqueire

b) Imóveis Urbanos:

Bairro Guarani Loteamento Vila Verde Bairro Fênix	R\$ 80,00/m ²
Distrito de Barra Grande	R\$ 40,00/m ²
Bairro Menino Deus	R\$ 70,00/m ²
Loteamento Bem Viver Bairro Alto da Colina Loteamento Haupt Loteamento Gnoatto	R\$ 130,00/m ²
Loteamento Clisa Loteamento Lazaretti Loteamento Coperhabi	R\$ 110,00/m ²
Área do Centro	R\$ 150,00/m ² a R\$ 300,00/m ²
Edificações em Madeira	R\$ 200,00/m ²
Edificações em Baixo Padrão	R\$ 500,00/m ²
Edificações em Alto Padrão	R\$ 1.000,00/m ²

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2017.


Agilberto Lucindo Perin
Prefeito Municipal



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

LEI Nº 1730/2017

DATA: 29.06.2017

SÚMULA: Acrescenta o artigo 52-A, à Lei 652/2000, para facultar a retenção do ISSQN, pelo Município de Itapejara D'Oeste, referente a prestação de serviços terceiros.

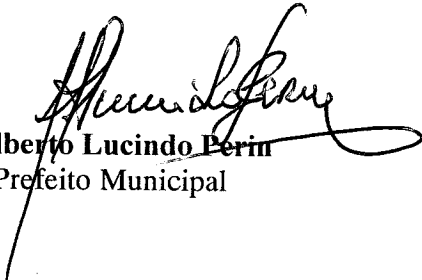
A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 652/2000, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 52-A – O Município de Itapejara D'Oeste ao realizar o pagamento de serviços de terceiros, de qualquer município, inclusive, de Itapejara D'Oeste, fica facultado a proceder a retenção na fonte do ISSQN, procedendo-se o recolhimento através de guia própria emitida pela Fazenda Municipal”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 29(vinte e nove) dias do mês de junho de 2017.


Agilberto Lucindo Perin
Prefeito Municipal